

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1829, DE 31 DE MAIO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 18 de maio de 1989, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Mococa, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, no valor de NCz\$ 590.741,16 (Quinhentos e noventa mil, setecentos e quarenta e um cruzados novos e dezesseis centavos), equivalente a 95.744,11 Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, destinado a retificação do canal do Ribeirão do Macaé.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - (do Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Diretoria de Finanças, no valor de NCz\$ 590.741,16 (Quinhentos e noventa mil, setecentos e quarenta e um cruzados novos e dezesseis centavos), para atender às despesas e encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei, no corrente exercício.

Art. 5º - O presente crédito correrá por conta de operação de crédito, junto a estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

LEI Nº 1829, DE 31 DE MAIO DE 1989.

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE MAIO DE 1989.



FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal



PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico